



L I D O
Em. 20/4/16
Secretaria Legislativa

PL 1052 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

**Dispõe sobre o uso de precatórios para
quitar dívidas com o Banco de Brasília
S.A. e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S.A. – BRB autorizado a aceitar os precatórios judiciais dos servidores públicos, civis ou militares, do Distrito Federal e dos empregados de suas empresas públicas e sociedade de economia mista para quitação de dívidas, observado o seguinte:

I – aplica-se exclusivamente aos precatórios judiciais que tenham como credor original o próprio servidor ou empregado endividado;

II – só podem ser aceitos pelo BRB precatórios de natureza alimentar, oriundos do cargo ou emprego exercido pelo interessado na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

III – a dívida a ser quitada, total ou parcialmente, deve ser superior à remuneração, subsídio ou salário mensal do interessado;

IV – o servidor ou empregado só faz jus à negociação dos precatórios se estiver recebendo sua remuneração, subsídio ou salário mensal em conta-corrente do próprio BRB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	19/4/16 às 16h
Assinatura	Márcia

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo resolver dois problemas de uma só vez: quitar os precatórios e resolver o sério problema do endividamento de alguns servidores públicos do Distrito Federal junto ao BRB.

A situação dos precatórios é um problema que se arrasta há muitos anos no Distrito Federal e em todo o Brasil.

Com a Emenda Constitucional nº 62/2009, começou a ser delineada uma solução para aliviar a pressão que o passivo dos precatórios exerce sobre os Governos. Com base nessa ementa, o Distrito Federal optou pelo regime especial de pagamento dos precatórios (Decreto nº 31.398, de 9/3/2010).

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1052 / 2016

Folha Nº 01



Por esse regime especial, o Distrito Federal deve pagar, mensalmente, o valor de $\frac{1}{12}$ do valor apurado com a aplicação do percentual de 1,5% sobre a receita corrente líquida.

Essa obrigação teve início em março de 2010. Até então, o pagamento mensal era feito mediante uma parcela fixa de R\$ 500.000,00.¹

Para apurar o valor devido, segue-se a regra contida no Decreto nº 31.398/2010, segundo a qual:

Art. 1º

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no *caput*, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, $\frac{1}{12}$ (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com isso, as obrigações para pagamento de precatório só tiveram efeitos significativos no Governo Agnelo, conforme pode ser visto pelo quadro abaixo:

Governo	Ano	Receita Corrente Líquida – RCL	Pagamento de Precatórios			
			Valor	% da RCL	Governo	% da RCL
Arruda/Rosso	2007	8.165.043.021,97	6.500.000,00	0,080%	148.401.778,95	0,42%
	2008	9.626.476.275,59	6.000.000,00	0,062%		
	2009	8.165.043.021,97	6.000.000,00	0,073%		
	2010	9.626.476.275,59	129.901.778,95	1,349%		
Agnelo	2011	12.859.741.832,57	178.750.911,93	1,390%	805.289.329,83	1,33%
	2012	14.312.436.247,00	200.802.386,37	1,403%		
	2013	15.811.905.452,74	183.848.646,49	1,163%		
	2014	17.504.269.623,87	241.887.385,04	1,382%		
Rolleberg	2015	18.461.481.002,45	288.875.061,54	1,56%	288.875.061,54	1,56%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal; SIGGO.

Nota: Como a sistemática de apuração é mensal e a RCL cresce todo mês, segue-se que o valor repassado no ano é inferior a 1,5% quando calculado sobre a RCL do final do exercício.

Note-se que o Governo Agnelo foi, de longe, o que mais repassou recursos ao TJDF para quitar precatórios, que são dívidas de governos muito anteriores ao seu.

Por outro lado, tem sido crescente o número de servidores que não conseguem mais quitar suas dívidas junto ao BRB. Em vários casos, o servidor está superendividado e fica sem quaisquer recursos para se manter, dado que a remuneração depositada em sua conta-corrente tem sido usada para amortizar suas dívidas de forma automática.

¹ Cf.: Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador de 2010, elaborado pelo TCDF, p. 174.



Por essas razões, espero a aprovação da presente proposição, com o intuito de contribuir para o alívio das dívidas a que muitos servidores e empregados públicos estão submetidos junto ao BRB.

Sala de Sessões, em de abril de 2016.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.052/16, que “Dispõe sobre o uso de precatórios para quitar dívidas com o Banco de Brasília SA, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 941/16, que “Dispõe sobre a utilização dos créditos referentes à licença prêmio e precatórios para pagamento de dívidas pessoais dos agentes públicos do Distrito Federal, contraídos junto ao Banco de Brasília - BRB e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 22/04/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial